



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Ofício nº 027/2016

Paraty, 28 de setembro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Luciano de Oliveira Vidal

Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Referência: Projeto de Lei 014/2016, que "*dispõe sobre a criação da Oficina Escola de Artes no Município de Paraty*"

Assunto: Veto Total

Senhor Presidente.

Encaminhamos à V. Exa. o parecer jurídico da Procuradoria (fls. 002 do processo 130.026/16) e consideração do Secretário Municipal de Planejamento (fls. 007 do processo 130.026/16), nos quais visam a inconstitucionalidade, vício de iniciativa do referido projeto, contrariando ainda a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumpre-nos, portanto, considerando os argumentos acima mencionados e os pareceres em anexo, proceder o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 014/16

Cordialmente.

Carlos José Gama Miranda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PARATY
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

14/09/16 13002216
cop (D)

PARA INSTRUÇÃO DOS AUTOS

Considerando que o presente projeto de lei hora aprovado, impõe ao município a contratação de pessoal, e como o mesmo fora aprovado em seção de 15 de agosto de 2016, ou seja, dentro do último quadrimestre, salvo melhor juízo, o mesmo deve ser vetado e reapresentado no próximo exercício fiscal, pois o mesmo contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal, imprimindo ao mandatário do poder a possibilidade de responder por improbidade administrativa inclusive.

Desta forma, o mesmo deve ser vetado. Pois cria despesa contínua no último quadrimestre da gestão.

Paraty, 05 de setembro de 2016


ROBSON ROGER COSTA MARQUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



APROVADO
 PROJETO DE LEI Nº 014/2016 a favor,
 Por 09 votos a favor,
2 votos contra
 e 1 abstenção(ões).
 Paraty, 08 / 08 / 16
[Signature]
 Presidente

APROVADO
 Por 09 votos a favor,
2 votos contra de abril de 2016.
 e 1 abstenção(ões).
 Paraty, 15 / 08 / 16
[Signature]
 Presidente
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OFICINA ESCOLA DE ARTES NO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Paraty, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal de Vereadores no uso das atribuições que lhe confere, **APROVA** e o Prefeito Municipal de Paraty Carlos José Gama Miranda **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica criada a OFICINA ESCOLA DE ARTES NO MUNICÍPIO DE PARATY, instituição pública e gratuita de ensino de artes, mantida pelo Município de Paraty, sob administração da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único – A Oficina Escola de Artes de Paraty terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º – A Oficina Escola tem os seguintes objetivos primordiais:

- I- Explorar e experimentar as possibilidades de cada linguagem da arte, ampliando e promovendo o conhecimento artístico de cada indivíduo;
- II- Utilizar a arte como linguagem, articulando a percepção, imaginação, auto expressão, emoção, investigação, sensibilidade e a reflexão ao realizar e fruir produções artísticas;
- III- Experimentar e conhecer materiais, instrumentos e procedimentos artísticos diversos em arte como: teatro, música, dança, artes plásticas e literatura através de programas dinâmicos e variados;
- IV- Identificar e compreender nas atividades oferecidas, diferentes funções da arte, do trabalho e da produção dos artistas, num clima de liberdade e prazer;
- V- Proporcionar um diálogo constante do público com arte, seja ela local, nacional e internacional, em um trabalho com profissionais habilitados, facilitando a compreensão e inserção do indivíduo no universo artístico;
- VI- Compreender a arte como fato histórico, contextualizado nas diversas culturas, conhecendo, respeitando e podendo observar as produções presentes no entorno, assim como as demais do patrimônio cultural e do universo natural, identificando a existência de diferenças nos padrões artísticos e estéticos de diferentes grupos culturais;
- VII- Oferecer condições de aperfeiçoamento técnico-teórico a artistas amadores e profissionais atuantes no Município;
- VIII- Disponibilizar momentos nas aulas para a visita pública, mediante critérios que serão estabelecidos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



IX- Promover aulas públicas;

X- Elaborar projetos que respeitem a cultura erudita e também popular;

XI- Acompanhar o desenvolvimento artístico dos alunos nos aspectos vivenciados

APROVADO
 Por 06 votos a favor,
 e — votos contra
 e — abstenção(ões).
 Paraty, 08/08/16
[Assinatura]
 Presidente

Art. 3º – Para cumprir os objetivos elencados no Artigo 2º, a Paraty promoverá cursos permanentes de longa, média e curta duração, além de palestras, debates, encontros, apresentações, exposições e oficinas específicas.

Parágrafo 1º – Os referidos cursos serão nas seguintes áreas:

- a- Música;
- b- Canto;
- c- Dança;
- d- Teatro;
- e- Literatura;
- f- Memória;
- g- Artes plásticas, e
- h- Outras modalidades de expressão artística.

APROVADO
 Por 05 votos a favor,
 e — votos contra
 e — abstenção(ões).
 Paraty, 08/08/16
[Assinatura]
 Presidente

Parágrafo 2º – A Oficina Escola de Artes de Paraty poderá celebrar convênios técnico culturais com instituições públicas ou privadas que tenham atividades afins.

Art. 4º – Fica garantido aos alunos da rede pública municipal, prioritariamente àqueles oriundos de famílias de baixa renda, o ingresso aos cursos regulares, podendo ser estendida a comunidade em geral quando houver disponibilidade de vagas.

Art. 5º – Para compor o corpo docente da Oficina Escola de Artes de Paraty, serão nomeados ou contratados, nos termos das disposições legais e normas aplicáveis, professores ou técnicos habilitados nas diversas áreas de expressão artística.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 7º - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2016.

Autor: *[Assinatura]* Luciano de Oliveira Vidal
 Câmara Municipal de Paraty
 Vereador Presidente
 Luciano de Oliveira Vidal
 Vereador Vidal
 PMDB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



JUSTIFICATIVAS:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei dispondo sobre a criação da Oficina Escola de Artes de Paraty.

O projeto de Lei examinado tem por escopo educar em arte e proporcionar o desenvolvimento da capacidade criadora, disponibilizar o acesso a diferentes linguagens e possibilitar a formação de cidadãos críticos, por meio da dança, música, teatro e artes visuais. A diversidade cultural mostra-se enriquecedora no sentido em que valoriza a beleza existente na diferença e potencializa a transformação do espaço educativo em local de respeito aos diferentes valores e culturas.

Assim, encaminho o Projeto de Lei, em anexo, que cria o a Oficina Escola de Artes de Paraty, objetivando principalmente: - sistematizar os programas e ações das políticas públicas para a cultura no Município de Paraty; - elencar um conjunto de ações futuras para uma perspectiva nos próximos anos; - proporcionar aos cidadãos paratienses oportunidades de participar cada vez mais e em melhores condições da vida cultural e artística do Município.

Pelas justificativas acima expostas e diante da importância da cultura para o exercício da plena cidadania, fico na expectativa da aprovação da apreciação dos nobres Pares, permanecendo à disposição para os esclarecimentos por ventura necessários.

Assim sendo, se faz necessária a aprovação desta Casa Legislativa, para aprovarem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2016.

Autor:
 Luciano de Oliveira Vidal
 Câmara Municipal de Paraty
 Vereador Presidente

Luciano de Oliveira Vidal
 Vereador Vidal
 PMDB

APROVADO
 Por 06 votos a favor,
2 votos contra
 e 0 abstenção(ões).
 Paraty, 15 04 16
[Assinatura]
 Presidente

APROVADO
 Por 05 votos a favor,
2 votos contra
 e 0 abstenção(ões).
 Paraty, 15 04 16
[Assinatura]
 Presidente